

Pregão Eletrônico 90019/2024 - solicitação de esclarecimentos**De :** contratos@obdi.com.br

qua., 26 de jun. de 2024 14:07

Assunto : Pregão Eletrônico 90019/2024 - solicitação de esclarecimentos**Para :** compras@pmspa.rj.gov.br

Prezada Comissão de Licitações, boa tarde!

Obdi Locação de Veículos Ltda, inscrita no CNPJ 09.546.840/0001-29, interessada em participar do pregão eletrônico 90019/2024, vem, mui respeitosamente, questionar:

- a. Cientes que a quilometragem é livre, à título de melhor precificação com manutenção veicular, questionamos qual a estimativa mensal de quilometragem percorrida pelo veículo do item 4 pick up blindada?
- b. as licitantes que participarem do item 4: "locação de veículo blindado", deverão apresentar atestado técnico com o termo "blindado" incluso nele?
- c. o edital preconiza: "13.6.1. Durante a vigência da Ata, os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram da Intenção de Registro de Preço poderão aderir àquela na condição de não participante, devendo ser observado, ainda, o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 133/2023".
questionamos: a Administração Pública referenciada no item 13.6.1, se refere a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou somente as secretarias do município de São Pedro da Aldeia poderão aderir a Ata de Registro de Preços?
- d. PRAZO DE ENTREGA:
 - d.1) no caso de veículos blindados, o prazo de entrega de 30 dias é inexecutável, visto que após colocado o pedido na montadora esta leva em torno de 60 a 90 dias para entrega, e quando da chegada do veículo o mesmo vai para a empresa blindadora que leva em torno de 90 dias para realizar a blindagem. Por este motivo, solicitamos que para este item o prazo de entrega seja estendido para 90 (noventa) dias.
 - d.2) Caso não seja prorrogado o prazo de entrega, a contratada poderá iniciar os serviços com veículos sublocados até a chegada do definitivo? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.
- e. CERTIFICADO DE REGISTRO NO EXÉRCITO PARA LOCAÇÃO DE BLINDADOS EM NOME DA LICITANTE:

Os veículos deverão ser objeto do registro referido no art. 44 da Portaria nº 94 – COLOG de 16/08/2019".
Ou seja:
"Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênera."

Vemos que é obrigatório o Registro junto ao Exército em nome da empresa LOCADORA. Por este motivo sugerimos que a Prefeitura altere ou aditive o Edital tornando obrigatório a apresentação, na fase de habilitação, do registro junto ao Exército em nome da Licitante (locadora de veículo blindado).

No aguardo, agradecemos antecipadamente,

Atenciosamente,



MÁRCIA ESMANHOTO

Licitações/Contratos

(41) 3019-2519 - 9 9770-4063

Santa Felicidade | Curitiba - PR

www.obdi.com.br